



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

LEI Nº 966/2020 - DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que nesta data fixei uma cópia do
Decreto nº 380/2019 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S. M. do Araguaia, 09/03/2020.
Sec. Municipal de Administração
Euripedes Divino Carmo
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 43 DA LEI 151/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, PARA ESTABELEECER O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, SEM EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ao artigo 43 da Lei 151/94, de 18 de outubro de 1994, fica acrescido o “§ 3º e § 4º”, com a seguinte redação:

§ 3º - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.

§ 4º - Será concedido horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica, independente de compensação de horário.

Art. 2º - Revoga-se disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL